

INSITITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR
DIRETORIA ACADÊMICA

1

NORMAS ACADÊMICAS

São Luis, 2013

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012 - CONSEP

Dispõe sobre Normas Regulamentadoras do Sistema Acadêmico dos Cursos de Graduação do Instituto Florence de Ensino Superior

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEP, do Instituto Florence de Ensino Superior, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data,

2

RESOLVE:

APROVAR as Normas Regulamentadoras do Sistema Acadêmico dos Cursos de Graduação do Instituto Florence de Ensino Superior – IFES.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Cursos de Graduação do IFES tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica que habilite à obtenção do grau de bacharel.

TITULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São atribuições do Colegiado de Curso:

I – Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas que compõem o currículo do curso, analisando as articulações entre os objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e avaliação;

II - Analisar resultados de rendimentos dos alunos nas disciplinas e no curso, com vistas à intervenção pedagógico – administrativa;

III – Propor e discutir a programação de ensino, de iniciação à pesquisa e de atividades de extensão;

IV – Aprovar normas específicas para o estágio supervisionado, para elaboração e apresentação de monografia ou trabalho de Conclusão de Curso e para monitoria a serem encaminhadas ao CONSEP;

V - Apreciar as propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE relativas ao Projeto Pedagógico do Curso;

VI – Exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento do Instituto Florence de Ensino Superior- IFES.

CAPÍTULO II

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo e responsável pela concepção, execução e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar, implantar, implementar, consolidar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso, zelando pelo seu cumprimento, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;
- b) Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- c) Acompanhar os resultados das avaliações interna e externa do Curso, com vistas atuação direta na proposta pedagógica do curso.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante – NDE será assim constituído:

- a) Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- b) 05(cinco) professores com experiência no Ensino Superior, que ministrem disciplinas do curso.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art.- 6º O Planejamento Acadêmico será elaborado semestralmente, pela Diretoria Acadêmica juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, Coordenadorias de Curso – CONEX e Coordenação de Apoio Pedagógico aos Docentes e Discentes.

Parágrafo Único – Para a elaboração do Planejamento Acadêmico deve-se ter como referencial as metas a serem atingidas pela IES, contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Relatório da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

TÍTULO III

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 7º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC deve conter o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam a prática pedagógica do curso, sua estrutura curricular, as ementas, a bibliografia, o perfil profissiográfico dos concluintes e tudo quanto se refira ao desenvolvimento do curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5

Parágrafo Único – No Projeto Pedagógico de Curso deve constar:

1. Histórico da Mantenedora;
2. Histórico do Curso;
3. Justificativa;
4. Objetivos
5. Perfil desejado do formando;
6. Objetivos;
7. Áreas de atuação;
8. Metodologia de ensino;
9. Avaliação do ensino x aprendizagem;
10. Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
11. Articulação curricular e interdisciplinaridade;
12. Atividades Práticas, quando for o caso;
13. Estudos Complementares;
14. Estágio Supervisionado;
15. Atividades acadêmico-científico cultural;
16. Pesquisas e Práticas Pedagógicas, no caso das Licenciaturas;
17. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
18. Perfil do Corpo Docente;
19. Parâmetros de funcionamento do Curso;
20. Planejamento Curricular;

21. Atendimento ao Discente;
22. Integração de Ensino, Pesquisa e Extensão;
23. Educação continuada;
24. Representação Gráfica da Concepção Pedagógica;
25. Ementas e Referências Bibliográficas;
26. Regime de Trabalho Docente;
27. Quadro Demonstrativo do Percentual de Docentes, conforme sua titulação;
28. Quadro Docente com respectivas disciplinas, conforme sua formação;
29. Composição do Núcleo Docente Estruturante- NDE;
30. Currículo do Coordenador do Curso;
31. Fluxograma do Curso.

Art. 8º O Currículo Pleno do Curso, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e pelo Colegiado de Curso, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, abrangerá uma seqüência de disciplinas, logicamente ordenadas e didaticamente recomendadas, com respectivas ementas, bibliografias básica e complementar, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES CURRICULARES

Art. 9º Serão realizadas adaptações curriculares, em obediência às alterações das Diretrizes Curriculares Nacionais, ditadas pelo órgão competente e quando o Núcleo Docente Estruturante apresentar proposta fundamentada em dados da avaliação do Curso.

Art. 10º A proposta de alteração curricular será elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso e apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, para fins de homologação.

Art. 11 As adaptações curriculares de menor relevância tais como: reformulação de ementas, remanejamento de disciplinas, alteração da carga horária e outras necessárias, serão

propostas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e aprovada pelo Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DO ANO LETIVO

Art. 12 O ano letivo divide-se em dois períodos, cada qual com duração mínima de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico, excluído os exames finais, quando houver.

Art. 13 O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

Parágrafo Único – A Diretoria Acadêmica elaborará, anualmente, a proposta do calendário acadêmico, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, ouvido o Colegiado do Curso, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 14 O horário de aulas será elaborado pelo Coordenador do Curso, ouvindo a Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único – A alteração do horário de aula, dentro do período letivo, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do professor da disciplina, do Núcleo Docente Estruturante e do Coordenador do Curso.

Art. 15 As aulas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 12:40 e 8:00 às 12:00; de 13:30 às 18: 40 e 14:00 às 18:00; e de 18:30 às 22: 00; e, na forma do calendário escolar, aos sábados, nos turnos matutino e vespertino, quando for o caso.

§ 1º A duração de cada aula será de 60 (sessenta) minutos-hora relógio no turno diurno, de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato de Professores do Estado do Maranhão.

§ 2º A duração da aula/dia será de 4 horas.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16 Será permitido ao aluno adentrar a sala de aula com 10 minutos de atraso, devidamente justificado, sem que se constitua em rotina acadêmica.

Art. 17 A duração do curso obedecerá aos prazos mínimos e máximos de integralização curricular, fixados pelo órgão competente.

8

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 18 A matrícula em Curso de Graduação caracteriza o vínculo do aluno com a Faculdade.

Art. 19 Os candidatos classificados no Processo Seletivo desta Faculdade ou pelo PROUNI efetuarão matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico, junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 20 No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente (duas cópias);
- II - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (duas cópias);
- III – Carteira de identidade (duas cópias);
- IV – Título de eleitor e comprovante da última votação (se for maior de 18 anos, uma cópia);
- V – CPF (uma cópia)
- VI – Prova de regularidade com as obrigações do serviço militar (se for do sexo masculino, uma cópia);
- VII - Certidão de Nascimento ou Casamento (duas cópias);
- VIII – Fotos 3 x 4 iguais e recentes(duas);

IX – Comprovante de residência (uma cópia);

X – Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade (uma cópia);

§ 1º O Diploma de Nível Superior, devidamente registrado, substitui os documentos exigidos pelos incisos “I” e “II” deste artigo.

§ 2º No ato da entrega das cópias dos documentos exigidos no caput deste artigo, com exceção do discriminado no inciso VIII, deverão ser apresentados os originais dos mesmos ou as cópias autenticadas.

Art. 21 O candidato classificado no Processo Seletivo será matriculado no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro semestre do currículo do curso.

Art. 22 O candidato classificado, que não comparecer pessoalmente ou não constituir procurador para efetuar sua matrícula inicial, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, na forma do Edital do Processo Seletivo.

§1º A substituição de candidatos far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o semestre letivo, desde que não tenha sido ministrado mais de um terço da carga horária do semestre.

§2º Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação o aluno ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto à Secretaria Acadêmica, desde que não tenha sido ministrado mais de um terço da carga horária de aulas do semestre.

Art. 23 As vagas do Processo Seletivo que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para a matrícula, serão, automaticamente, oferecidas para graduados e transferência externa.

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 24 O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será renovado semestralmente junto à Secretaria Acadêmica da Instituição, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

I – O aluno que não renovar seu Contrato de Prestação de serviços Educacionais por dois semestres letivos consecutivos perderá sua vaga no curso.

II – O Contrato de Prestação de serviços Educacionais deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, bem como comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

10

CAPÍTULO VII

DA VIDA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA READMISSÃO NO CURSO

Art. 25 Readmissão é o retorno do aluno ao curso do qual estava desvinculado em virtude do abandono e/ou da não renovação de seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por dois semestres letivos consecutivos.

§ 1º A readmissão será concedida dependendo da existência de vaga no Curso e da possibilidade de concluí-lo no prazo estabelecido para integralização curricular, na forma da legislação vigente ou mediante classificação em Processo Seletivo inicial com direito a aproveitamento de estudos.

§ 2º O aluno readmitido no curso deverá ser matriculado no currículo vigente, concedidos os devidos aproveitamentos e/ou equivalências curriculares, quando for o caso.

SEÇÃO II DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 26. Mudança de turno é remoção do aluno de um para outro turno de funcionamento do mesmo Curso.

§1º A mudança de turno será:

I - Obrigatória - ao aluno que comprove vínculo empregatício no turno de origem após a matrícula no Curso;

II - Facultativa – condicionada à existência de vaga no Curso, no turno pretendido;

§2º A mudança de turno só será concedida uma única vez, salvo os casos previstos no §1º inciso I.

SEÇÃO III DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 27 Mudança de Curso é a remoção do aluno de um para outro Curso de Graduação.

§1º A mudança de curso será concedida obedecendo aos seguintes critérios:

I – Existência de vaga no curso pretendido;

II – O aluno deverá estar regularmente matriculado no curso de origem;

III – Mediante solicitação antes do início do semestre letivo.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 28 Transferência Externa é a passagem do vínculo de matrícula do aluno de uma Instituição de Ensino Superior para esta Instituição.

Parágrafo Único - Após a efetivação do processo de transferência, proceder-se-á ao devido aproveitamento de estudos no currículo vigente da Instituição.

Art. 29 A Transferência externa pode ser obrigatória ou facultativa:

I – Obrigatória – é aquela que não depende da existência de vaga na forma da legislação vigente.

II – Facultativa – é aquela que depende da existência de vaga no mesmo curso ou outro afim e dar-se-á através de Processo Seletivo regulamentado em Edital específico.

Art. 30 A transferência de alunos de uma Instituição de Ensino Superior para outra será feita mediante expedição do Histórico Escolar Oficial ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias, bem como o desempenho do estudante, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferências de outras Instituições.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA OBRIGATÓRIA

Art.31 Será concedida transferência externa obrigatória, independentemente da existência de vaga e em qualquer época do ano, ao Servidor Público Civil ou Militar e seus dependentes, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para área de atuação desta Faculdade.

Parágrafo Único – A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado, função de confiança ou transferência a pedido de seu interesse, conforme legislação vigente do órgão competente.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA

Art. 32 Será aceita transferência externa facultativa ao aluno que atenda às seguintes exigências:

I – Ter condições de concluir o Curso pretendido no prazo máximo estabelecido para integralização curricular, contando tal prazo a partir do ingresso no Curso de origem;

II – Ser aprovado em Processo Seletivo, conforme estabelecido no Edital.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA DE GRADUADO

13

Art. 33 Matrícula de Graduado é a admissão de portador de diploma de Curso Superior, devidamente registrado, para obtenção de mais um grau em Curso de Graduação desta Faculdade.

Parágrafo Único – A matrícula de graduado dependerá das vagas remanescentes do Processo Seletivo Inicial.

SEÇÃO VIII DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34 O cancelamento de matrícula é o desligamento do aluno da Instituição, mediante requerimento do interessado.

§ 1º O reingresso de matrícula do aluno com matrícula cancelada, somente poderá ocorrer observada uma das seguintes condições:

I – Aprovação e classificação em novo Processo Seletivo;

II – Existência de vaga.

§2º O aluno com matrícula cancelada que reingressar na Instituição através de processo seletivo poderá requerer o aproveitamento de estudos anteriores.

SEÇÃO IX DO ABANDONO DE CURSO

Art. 35 Ficará caracterizado o abandono de Curso quando o aluno deixar de renovar seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por dois semestres letivos consecutivos, computando-se os mesmos no prazo de integralização curricular.

14

SEÇÃO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 Trancamento de matrícula no Curso é a suspensão temporária das atividades acadêmicas do aluno regular.

Art. 37 O aluno poderá interromper seus estudos através de trancamentos de matrícula, junto ao Setor de Protocolo, por tempo não inferior a um semestre letivo e por, no máximo, quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido, devendo renovar semestralmente.

Art. 38 O aluno terá assegurada a sua vaga no curso, no período em que perdurar o trancamento de matrícula.

Parágrafo Único – Após o término do período de trancamento, o aluno que desejar retornar à Faculdade deverá ser matriculado no currículo vigente do curso.

Art. 39 Não será computado no prazo de integralização curricular do curso o período correspondente ao trancamento de matrícula.

SEÇÃO XI DA DISCIPLINA ISOLADA

Art. 40 Poderá matricular-se em disciplina isolada o aluno regularmente matriculado em qualquer Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada pelo órgão competente, que apresente documento comprobatório de seu vínculo institucional com a IES de origem, na forma do Art. 50 da Lei Nº 9394/1996.

Parágrafo Único – O aluno poderá cursar disciplinas isoladas em qualquer um dos Cursos de Graduação desta IES, no limite de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

SEÇÃO XII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

15

Art. 41 O aproveitamento de estudos é o julgamento da equivalência entre disciplinas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada para fins de concessão de carga horária no currículo pleno do Curso de Graduação desta Faculdade.

Art. 42 O aproveitamento de estudos será concedido ao aluno:

- I – Transferido de estudos nesta Faculdade;
- II – Que ingressou nesta Faculdade através de Transferência Externa;
- III – Readmitido em Curso de Graduação;
- IV – Transferido de um para outro Curso de Graduação desta Faculdade;
- V – Graduado ingressante através de processo seletivo.

Art. 43 O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único – O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelos respectivos Coordenadores de Curso, observadas as demais normas da legislação vigente.

Art. 44 Para concessão do aproveitamento de estudos deverá ser observado:

§1º Disciplina complementar do currículo de origem poderá ser aproveitada em substituição à congênera, mediante equivalência na carga horária e nos conteúdos formativos;

§2º Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, bem como cumprimento regular de todas as disciplinas;

Art. 45 O aproveitamento de estudos implicará a consignação no histórico escolar de todas as disciplinas que, nesta Faculdade, compõem o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso em vigor.

Art. 46 Para cumprimento do disposto no artigo 44, exigir-se-á apresentação de documento comprobatório da Instituição de Ensino Superior que o aluno tenha frequentado e que ateste a equivalência das disciplinas cursadas com as estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

16

Art. 47 O aproveitamento de estudos implica o registro, em Histórico Escolar, da nota e carga horária das disciplinas, feita, se necessário, a devida conversão.

Art. 48 Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em Curso de Extensão realizados nesta Faculdade ou em outras IES.

Art. 49 Será concedido aproveitamento da carga horária de disciplinas concluídas em Curso de Graduação apenas autorizado e em Curso Sequencial de Formação Específica, Cursos Tecnológicos, assim como disciplinas cursadas em outras IES, em regime especial, desde que devidamente comprovado através de Histórico Escolar Oficial.

Parágrafo Único – Serão aproveitadas disciplinas cursadas concomitantemente em outro Curso de Graduação.

Art. 50 Serão passíveis de aproveitamento os estudos realizados em Cursos de Pós – Graduação, quando os conteúdos e exigências equivalerem aos estudos das disciplinas do Currículo Pleno do Curso de Graduação.

SEÇÃO XIII

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 51 A Coordenação do Curso elaborará o Plano de estudos a ser cumprido pelo aluno que ingressou na Faculdade através de matrícula de Graduado, Transferência Interna ou Externa, observando o tempo máximo de integralização curricular do Curso.

SEÇÃO XIV

DA MONITORIA

Art. 52 O programa de Monitoria destina-se aos alunos dos Cursos de Graduação que manifestem potencialidade para docência e/ou investigação científica, desenvolvendo atividades junto ao professor orientador no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 53 São objetivos da Monitoria:

§1º Aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;

§2º Assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao cargo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

§3º Oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para docência e/ou investigação científica, a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art. 54 São atribuições do Monitor:

§1º Colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

§2º Colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos Planos de Ensino da disciplina.

Art. 55 A demanda de vagas é comunicada pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação ao CONEX..

§1º Ao apresentarem suas reivindicações, os Coordenadores de Curso devem apresentar justificativas pertinentes.

§2º Na distribuição das vagas será da prioridade:

I – O Curso que oferecer disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II – Os Cursos que apresentarem turmas com maior número de alunos sob sua responsabilidade;

III – Os Cursos que realizarem atividades de pesquisa e/ou extensão.

Art. 56 A seleção de monitoria deverá ser realizada semestralmente e a abertura da inscrição será divulgada através de Edital no quadro de aviso e no site da Faculdade, podendo submeter-se à seleção o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

§1º Estar regularmente matriculado;

§2º Não está em dependência em nenhuma disciplina do Curso, na forma do Regimento desta Faculdade;

§3º Não ter reprovação na disciplina objeto da seleção;

§4º Não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 57 O Edital de Monitoria deverá ser publicado na última quinzena de cada semestre letivo, devendo os alunos selecionados iniciar suas atividades no semestre subsequente.

Art. 58 A seleção será realizada pela CONEX juntamente com os Coordenadores de Cursos e abrangerá:

§1º Prova escrita;

§2º Prova prática, quando a disciplina assim o exigir;

§3º Análise do Histórico Escolar.

- Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima sete (07);
- Em caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
 - b) Maior média no curso.

Art. 59 Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela Faculdade, poderá ser admitido, dentre os aprovados e não classificados, o Monitor Voluntário que terá atribuição e deveres idênticos ao Monitor, exceto a remuneração prevista no artigo 65 desta Norma.

Art. 60 O exercício da Monitoria será de um semestre letivo, podendo ser renovado por igual tempo, desde que o aluno tenha sido avaliado como satisfatório pelo professor orientador.

Art. 61 O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de, no mínimo, seis (06) horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Parágrafo Único – O controle de frequência do Monitor será feito pelo professor-orientador com anuência do Coordenador do Curso.

Art. 62 As atividades de Monitoria obedecerão a um Plano de Trabalho elaborado conjuntamente com o Professor e o Monitor da disciplina e encaminhado ao Coordenador do Curso para apreciação e, posteriormente, ao CONEX.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno.

Art. 63. Ao final do semestre letivo, o Monitor apresentará ao Professor o Relatório das atividades desenvolvidas, destacando os pontos cumpridos no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O Professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e o conceito sobre o Monitor, dando ciência à Coordenadoria do Curso para a devida apreciação e encaminhamento à CONEX, para fins de análise e conclusão do processo.

Art. 64 Visando a melhoria do sistema de Monitoria, anualmente, será realizada a avaliação dos Monitores pela Coordenadoria do Curso e professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 65 A remuneração do Monitor deverá ser deliberada pelo CONSEP e homologada pela mantenedora.

Art. 66 Será expedida declaração de exercício de Monitoria, por disciplina ou grupo de disciplinas, junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, assinada pelo Coordenador do Curso e Diretoria Acadêmica da Faculdade.

Parágrafo Único – Terá direito à declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o conceito atribuído pelo professor seja igual ou superior a 7,0(sete).

SEÇÃO XV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.67 A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, ambos de caráter eliminatórios, na forma do Regimento desta Faculdade.

Art. 68 É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) e média sete(07) em todas as disciplinas.

20

Art. 69 O aluno desta Faculdade, obrigatoriamente, deverá se submeter às seguintes avaliações:

- a) Avaliação Bimestral – 02 por disciplina;
- b) Avaliação Substitutiva – 01 por disciplina;
- c) Avaliação Final – 01 por disciplina.

§1º Será considerado reprovado na disciplina o aluno que faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades curriculares e não atingir a média ponderada de seis pontos, após Exame Final

§2º O aluno que não obtiver na disciplina o mínimo de quatro pontos, na média aritmética das notas parciais, estará automaticamente reprovado, não lhe sendo concedido o direito aos Exames Finais.

Art. 70 O professor pode aferir o aproveitamento da aprendizagem através de prova escrita, trabalho em grupo ou individual, seminário, mesa redonda, conferência, visita técnica, palestra, entre outros instrumentos avaliativos.

SEÇÃO XVI

DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art.71 Será concedida Prova Substitutiva ao aluno que faltar no dia da Prova regulamentar ou que obtiver média inferior a sete (7,0) em um dos bimestres e versará sobre o conteúdo programático referente ao bimestre em que será realizada a prova.

Parágrafo Único – Caso o resultado da prova substitutiva seja inferior à nota obtida anteriormente nas avaliações bimestrais, permanecerá inalterada a situação anterior.

SEÇÃO XVII

DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

21

Art. 72 Exercícios Domiciliares são compensações curriculares quanto à ausência discente em atividades acadêmicas regulares de estudo na IES, conforme Decreto – Lei nº 1.044 de 21/10/1969 e pela Lei nº 6.202 de 17/04/1975.

Parágrafo Único – O Exercício Domiciliar será solicitado junto ao Setor de protocolo, que encaminhará a solicitação à Coordenadoria do Curso respectiva, para análise e providências. Durante o período de afastamento do aluno das atividades normais, deverá constar no registro do código ED, no diário do professor, em espaço destinado à frequência.

Art. 73 Terá direito ao Exercício Domiciliar o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agutizados por:

I - Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares;

II – ocorrência isolada ou esporádica;

III – Duração que não ultrapasse o máximo admissível em cada caso, para a continuidade do processo de aprendizagem, atendendo para que tais características se verifiquem em casos de síndromes hemorrágicas (como hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou sub-agudas, afecções reumáticas e outros casos previstos em Lei.

Art. 74 O benefício a que se refere artigo anterior estende-se à aluna em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses.

§ 1º O período de afastamento ou de repouso poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico.

§2º Os benefícios do Decreto – Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 não incidirão sobre o aluno estagiário.

Art. 75 O aluno dará entrada às solicitações de que trata o parágrafo único do artigo 71 no prazo de setenta e duas horas da ocorrência do evento, instruídas com atestado médico comprobatório das condições de saúde em que se encontra o aluno.

Art. 76 A realização de Exercícios Domiciliares não isenta o aluno das verificações de rendimento previstas nesta Norma, as quais serão realizadas nas datas e prazos compatíveis com as especificações de cada curso.

Parágrafo Único – As verificações de rendimento serão realizadas antes do início do período letivo subsequente, quando for o caso.

SEÇÃO XVIII DO ESTÁGIO

Art. 77 O Estágio Curricular é a atividade que o estagiário realiza com fins de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob a supervisão de docentes e técnicos credenciados pelas Instituições de Ensino, durante o qual serão ampliados, revistos e aplicados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso de Graduação.

Art. 78 O Estágio Curricular Obrigatório é comum a todos os Cursos de Graduação do Instituto Florence de Ensino Superior- IFES, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com a proposta de formação profissional do Curso.

Parágrafo Único – O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento cultural, científico e de relacionamento humano, de modo a se constituir em atividade de ensino, extensão e pesquisa, procurando-se integração dessas funções na Faculdade.

Art. 79 A Faculdade providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estágio, salvo quando o campo de estágio o fizer.

Parágrafo Único – Exceto expressa disposição legal, o período relativo ao Estágio Curricular não será computado, por nenhum efeito como tempo de serviço funcional.

Art. 80 O Estágio Curricular realizar-se-á nesta Faculdade, em Instituições Públicas e/ou Privadas, mediante a celebração de convênio, na comunidade em geral.

Art. 81 Terão prioridade como campo de Estágio Curricular Obrigatório as Instituições que apresentem possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional do estagiário.

Art.82 O Instituto Florence de Ensino Superior- IFES terá uma Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria Acadêmica e composta por um Coordenador e Supervisores.

Art. 83 O aproveitamento do estagiário será expresso sob forma de notas na escala de zero a dez.

Art. 84 Será considerado aprovado o estagiário que integralizar a carga horária prevista para o Estágio e obtiver a média mínima de sete (7,0)

Parágrafo Único – Ao estagiário beneficiado pelo Decreto Lei nº 6202/75 não será permitida a realização do Estágio Curricular Obrigatório sob forma de Exercícios Domiciliares.

Art. 85 O Estágio Curricular Obrigatório não oferecerá Exames Finais, provas Substitutivas ou Exercícios Domiciliares ao aluno que não lograr aprovação, ao aluno faltoso ou àquele beneficiado pelo Decreto – Lei nº 1.044/69 e lei nº 6.202/75.

SEÇÃO IX

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 86 Entende-se por Estágio Não Obrigatório a atividade não-curricular e não-obrigatória do estudante que venha a contribuir para a formação pessoal e profissional, desenvolvida como atividade opcional, constante do Projeto Pedagógico do Curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória na forma da legislação vigente.

SEÇÃO XX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 87 O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório e consiste em pesquisa individual orientada e apresentada sob forma de artigo, em área do Curso de Graduação do aluno, na forma da Resolução Nº 003/2012 – CONSEP.

24

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE ENSINO

Art. 88 O Plano de Ensino é o documento que expressa a sistematicidade da ação educativa, constituindo o guia orientador das atividades a serem desenvolvidas, possuindo caráter flexível, sendo a aprendizagem o referencial para sua elaboração.

Art. 89 O Plano de Ensino deve ser elaborado, semestralmente, pelos professores com base nos objetivos e ementas, competências e habilidades definidas no Projeto Pedagógico do Curso, apreciado pela CAP e aprovado pelo Colegiado de Curso, antes do início de cada período letivo, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os Planos de Ensino deverão ficar arquivados na Secretaria das Coordenações de Curso.

Art. 90 No Plano de Ensino deverá constar:

- a) Nome da disciplina;
- b) Carga horária;
- c) Ementa;
- d) Objetivos Gerais;
- e) Conteúdo Programático;
- f) Metodologia a ser utilizada para aferir o grau de aprendizagem;
- g) Referências Bibliográficas Básica e Complementar, conforme PPPC.

Art. 91 É obrigatório o cumprimento efetivo das cargas horárias e do conteúdo programático das disciplinas dos Cursos de Graduação.

Art. 92 No início do período letivo o professor deverá dar conhecimento ao aluno, distribuindo uma cópia do respectivo Plano de Ensino, para fins de análise, discussão e possíveis ajustes, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DA COLAÇÃO DE GRAU

25

Art. 93 Colação de Grau é o ato oficial obrigatório da Faculdade, através do qual o formando é investido na posse de grau acadêmico, ou seja, do título a que tem direito por ter concluído o Curso de Graduação.

Art. 94 Aluno concluinte é aquele que integralizou o Curso de Graduação e participou da Avaliação Externa do MEC (ENADE), na forma da legislação vigente.

Art. 95 A solenidade de Colação de Grau dos Cursos de Graduação desta Faculdade é de responsabilidade da Direção Geral, juntamente com a Assessoria de Comunicação -ASCOM.

§1º O caráter público e acadêmico será preservado nas solenidades de colação de grau;

§2º Será garantida a participação, em igualdade de condições, de todos os concluintes na solenidade de colação de grau.

Art. 96 O Instituto Florence de Ensino Superior realizará, ao término de cada semestre letivo, a solenidade de colação de grau, com a presença de autoridades acadêmicas, sendo obrigatório o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e alunos concluintes.

Art. 97 O grau será conferido pelo Diretor Geral da Faculdade e, na sua ausência pelo Diretor Acadêmico que, em sua impossibilidade, delegará competência aos Coordenadores dos Cursos de Graduação desta Faculdade.

Art. 98 A solenidade de Colação de Grau será realizada no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 99 O aluno concluinte que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não puder receber o grau, em sessão solene, poderá recebê-lo em ato simples, colação de grau especial, a seu requerimento, na presença do Coordenador do Curso, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico da Faculdade.

§1º O aluno concluinte, que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, deverá apresentar à Coordenadoria de seu Curso, procuração nomeando um aluno concluinte do mesmo curso para representá-lo na solenidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da solenidade de colação de grau, ressalvados motivos fortuitos.

Parágrafo Único- O diploma será assinado pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenador do Curso e pelo Diplomado.

CAPÍTULO X DOS EGRESSOS

Art. 100 Egresso é o aluno que sai da Faculdade após a Colação de Grau.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 101 As solicitações de Transferência Externa para outra Instituição de Ensino Superior serão formuladas e processadas no Setor de protocolo da Faculdade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 Os alunos que forem convocados para integrar Conselho de sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de competições oficiais em nível nacional, com a devida comprovação, terão atendimento especial, na forma da legislação vigente.

Art. 103 Ao aluno que solicitar mudança de turno ou de turma, somente será permitido concretizá-la, após deferimento de seu processo e ciência junto ao Setor de protocolo da Faculdade.

TÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 104 A Diretoria Acadêmica elaborará, anualmente, o Calendário Acadêmico que disciplina todas as atividades acadêmicas, por semestre letivo, consultada as Coordenadorias de Curso.

§1º O Calendário Acadêmico será apreciado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP para, em seguida, ser divulgado no site da Faculdade, objetivando o fiel cumprimento por toda a comunidade acadêmica da Instituição.

§2º O Calendário Acadêmico poderá sofrer alteração, desde que submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.105 A Avaliação Institucional dar-se-á, semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico, em cumprimento a Lei nº 10.861/2004- MEC.

Parágrafo Único – A Avaliação Institucional será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, nomeada pela Diretoria Geral da Faculdade, composta de representantes do corpo docente, técnico-administrativo, discente e da sociedade civil organizada, de forma paritária.

Art. 106 A Avaliação Institucional tem como objetivo aumentar o grau de conhecimento sobre a Instituição, sua Missão, Finalidades, forma de organização e resultados, com vista à (re)construção de sua identidade e ao seu aperfeiçoamento contínuo.

TÍTULO VIII DAS VAGAS

Art. 107 O número inicial de vagas nos Cursos de Graduação do Instituto Florence de Ensino Superior é fixado no respectivo Projeto Pedagógico de Criação do Curso, autorizado pelo órgão competente.

28

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 108 Das decisões proferidas pelo Colegiado de Curso nos pleitos a que se refere a vida acadêmica do aluno, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP, no prazo de cinco dias úteis da data da ciência pelo requerente.

Art. 109 Após a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP no julgamento do recurso interposto em primeira instância, caberá recurso ao Conselho Superior – CONSUP em última instância, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da ciência pelo requerente.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 110 O ato de matrícula do aluno importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem esta Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, na forma do Regimento desta Faculdade.

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 111 O Regime Disciplinar do corpo docente dar-se-á na forma do Regimento desta Faculdade.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

29

Art. 112 Compete à Diretoria Acadêmica da Faculdade encaminhar as deliberações do Colegiado do Curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP para apreciação e homologação.

Art. 113 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP.

Art. 114 A presente Resolução entrará em vigor como Norma Regimental a partir do 1º Semestre Letivo de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 28 de Fevereiro de 2012

RITA IVANA BARBOSA GOMES

PRESIDENTE DO CONSEP

